



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2280/2017 – GP

Lei 1327/2017

(Dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2018")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2018 do Município de Nazaré Paulista- Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 57.835.720,00** (Cinquenta e sete milhões, Oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais);

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para exercício financeiro de 2018 fixa a Despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em **R\$ 55.603.720,00** (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e três mil, setecentos e vinte reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em **R\$ 2.232.000,00** (Dois milhões, duzentos e trinta dois mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	15.386.000,00
Receita de Contribuições	625.000,00
Receita Patrimonial	87.000,00
Receita de serviços	
Transferências Correntes	45.980.000,00

MENOS – Deduções para o FUNDEB	6.129.000,00
Outras Receitas Correntes	65.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação e Bens	50.000,00
Transferência de Capital	1.771.720,00
TOTAL	57.835.720,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA 57.835.720,00

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais 29.481.000,00
Juros e Encargos da Dívida 3.000,00
Outras Despesas Correntes 23.278.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos 2.573.720,00
Amortização da Dívida 2.150.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 350.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

Câmara Municipal 2.232.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências 3.461.837,65
Serviços de Administração 1.467.298,40
Serviços de Finanças 4.577.242,04
Serviços de Educação e Cultura 21.546.720,00
Serviços de Saúde e Saneamento 13.295.000,00
Serviços de Ação Social 2.104.297,31
Serviços Municipais 8.308.324,60
Serviços de Turismo 493.000,00
Reserva de Contingência 350.000,00
TOTAL 57.835.720,00

3) POR FUNÇÕES

Legislativa 2.232.000,00
Administração 6.055.116,12
Assistência Social 2.249.559,28
Saúde 14.945.000,00
Educação e Cultura 19.559.720,00
Cultura 137.000,00
Urbanismo 4.104.500,00
Segurança Pública 26.000,00
Agricultura 190.000,00
Comércio e Serviços 493.000,00
Transporte 4.013.824,60
Desporto e Lazer 200.000,00
Reserva de Contingência 350.000,00
Encargos Especiais 3.280.000,00

TOTAL DA DESPESA 57.835.720,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
- III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.
- IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **17%** (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de créditos adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - **PPA**, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 29 de novembro de 2017.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marius Marques Mendes

Assessor de Assuntos Legislativos

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 – site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

